



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

PE Nº 138/2019

Processo administrativo nº 6700/070940/2019

Assunto: Interposição de recurso administrativo por parte da empresa JCM NITEROI REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 08.824.171/0005-70.

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela licitante JCM NITEROI REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 08.824.171/0005-70, referente ao Pregão Eletrônico nº 138/2019 no Processo administrativo supracitado, com vistas ao fornecimento Freezer Vertical, para atender as necessidades da ARSER e demais Órgãos do Município de Maceió.

1. DAS RAZÕES RECURSAIS:

- 1.1 Em suas razões recursais a Recorrente destaca a sua irrisignação com a habilitação da empresa ROBERTO PEREIRA DA SILVA 03215259141, CNPJ - 034.584.079/0001-67, para os 2 itens, alegando as seguintes razões:
- a) Que a empresa apresentou atestado de capacidade técnica de outra empresa (MEI) Micro Empreendedor Individual, com valores que extrapolam o limite máximo previsto em lei, que é de até R\$ 81.000,00 por ano, de janeiro a dezembro, para esta modalidade empresarial. Apresentando em conjunto nota fiscal de numero 07, com valor de R\$ 480.000,00, caracterizando em tese uma venda de 240 Freezer Vertical Frost Free Brastemp197L.
 - b) Alega que o atestado de capacidade técnica emitido pela empresa BRUNO GARCIA LOPES 01482071118 é datado de 02 de setembro de 2019, porém a emissão da nota fiscal ocorre em 20/09/2019, fato esse, estranho aos padrões normais de fornecimento de equipamentos dessa natureza.
 - c) Que ao checar a veracidade da nota fiscal nº 7, série 1, folha 1 de 1 no sitio www.nfe.fazenda.gov.br foi constatado o efetivo CANCELAMENTO no dia 02/10/2019 as 09:28:35, anulando a comprovação técnica exigida no edital.



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- d) Que fatos similares vêm acontecendo com os documentos de Atestados de Capacidade Técnica da empresa ROBERTO PEREIRA DA SILVA, em outros pregões realizados por diversos Órgãos da administração pública.
- e) Por fim solicita que suas razões sejam acatadas, revendo a habilitação da empresa ROBERTO PEREIRA DA SILVA.

2. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO:

- 2.1 A empresa ROBERTO PEREIRA DA SILVA, se absteve de apresentar as contrarrazões ao recurso interposto.

3. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Após a análise dos pressupostos objetivos e subjetivos foi observado o atendimento à forma, a legitimidade, a tempestividade e a fundamentação. Em respeito ao direito de petição, garantia constitucional, prevista na alínea a, inciso XXXIV, do art. 5º da CF/88, o item do edital, observando o princípio do contraditório, ampla defesa e os ditames da equidade e paridade dos licitantes, recebo o presente recurso.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO, CONTRARRAZÕES E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

- 4.1 Analisando as razões recursais e contrarrazões (não apresentadas) a Pregoeira se manifesta nos seguintes termos:
 - a) A MEI deve seguir o faturamento anual de R\$ 81.000,00, nada obstante que a mesma participe de licitações e apresente Atestados de Capacidade Técnica com preços acima dos estabelecidos para sua condição, entretanto o empreendedor que faturar mais que o limite estabelecido por lei deve se adaptar as novas condições, solicitando o desenquadramento como MEI no Portal do Simples Nacional, passando para condição de MICROEMPRESA.
 - b) Em razão as datas constantes no Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela empresa de BRUNO GARCIA LOPES datado de 02 de setembro de 2019, em relação a Nota Fiscal emitida em 20/09/2019, a Pregoeira diligenciou através de email, junto a empresa arrematante, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos, a mesma se justificou alegando que houve um erro de digitação por parte de seu cliente, quanto a data correta (Anexo aos autos).



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- c) Para constatar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, a Pregoeira diligenciou durante a sessão no sistema comprasnet, solicitando o comprovante através da Nota Fiscal referente ao Atestado, que nos foi encaminhada no dia 01/10/2019 às 14:59h, onde foi constatada sua autenticidade na mesma data às 15:14h.
- d) Com os argumentos da recorrente e para decisão do presente Recurso, nova checagem foi realizada e constatada que a Nota Fiscal nº 7, série 1, folha 1 de 1, emitida no sitio www.nfe.fazenda.gov.br foi CANCELADA no dia 02/10/2019 as 09:28:35.
- e) Assim, considerando a omissão da empresa arrematante em se defender das acusações da empresa recorrente no prazo das Contrarrazões, bem como por não ter comprovado a veracidade do atestado de capacidade técnica, diante da apresentação de nota fiscal posteriormente cancelada, o que foi objeto de diligência, concluo pelo não atendimento do subitem 19.1.3 do edital, restando assim a licitante inabilitada.

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decido conhecer do recurso interposto pela empresa JCM NITEROI REFRIGERAÇÃO LTDA, dando-lhe provimento, reconsiderando a decisão que habilitou no certame a empresa ROBERTO PEREIRA DA SILVA, ao tempo em que comunico abertura de Processo Administrativo para apurar as irregularidades cometidas pela empresa ROBERTO PEREIRA DA SILVA, no certame PE 138/2019, onde a Comissão de Sanções e Penalidades da ARSER, após o contraditório e ampla defesa, estabelecerá as sanções a serem aplicadas, e os demais atos que julgar necessário.

Maceió, 11 de outubro de 2019

Divanilda Guedes de Farias

Pregoeira